



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00122/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0096/2025

SINTESE DO OBJETO: Prestação de serviços para a efetivação do PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL, no qual tem como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) visando posterior inclusão dos beneficiados no mercado de trabalho para superação da vulnerabilidade social.

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024** por tratar de Contratação de empresa para Prestação de serviços para a efetivação do PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL, no qual tem como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) visando posterior inclusão dos beneficiados no mercado de trabalho para superação da vulnerabilidade social, cujo valor encontra-se dentro do estipulado no Decreto nº 12.343/24.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criado o **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando-as dispensáveis, impossíveis e/ou inviáveis.

No caso do presente Processo Administrativo Licitatório, trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

II – outros serviços e compras valor de R\$ 62.725,59.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Diz o art. 72 da Lei 14133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão, a escolha recai na empresa CIRLENE APARECIDA FERREIRA – CNPJ 53.671.976/0001-52, em razão do mesmo ter ofertado menor preço.

A contratação é de interesse público porque visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na disponibilização para Prestação de serviços para a efetivação do PROJETO DE INFORMÁTICA ESSENCIAL, no qual tem como objetivo atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) visando posterior inclusão dos beneficiados no mercado de trabalho para superação da vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

Quanto a documentação jurídica, fiscal e trabalhista e técnica apresentada pela empresa, entendemos que os documentos apresentados demonstram que a mesma encontra-se apta a celebrar contrato com a Administração Pública, pois não há qualquer pendência nas certidões apresentadas junto aos fiscos Federal, Estadual e Municipal, tampouco pendências trabalhistas ou com o FGTS.

Diante do exposto acima, este Agente de Contratação remete os autos do Processo Licitatório para o Departamento Jurídico para emissão de parecer acerca da legalidade dos atos praticados até o presente momento e possível contratação através da modalidade de Dispensa de Licitação.

Em tempo, oficia-se o Setor de Controle Interno na pessoa do Sr, Alafy Bruno Soares de Souza acerca da contratação ora pretendida na modalidade de **DISPENSA**, bem como, que o mesmo atue e fiscalize todos os atos aqui praticados por esta Comissão de Licitação, devendo para tanto, caso encontre algum vício no referido processo, notificar por escrito o Setor de Licitação para verificação e possível retificação de seus atos.

Pitangui, 17 de março de 2025.

Ivete da Conceição Bento Ribeiro
Agente de Contratação

Maria Lúcia Cardoso
Prefeita de Pitangui